
DECRETO Nº 17, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Igaracy, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar são: Francisco André de Oliveira, Juliana Pereira Diniz e Jorge Luiz Vieira Lopes, que exercerão as suas atribuições, sob a Presidência do primeiro.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro.

§ 5º Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Prefeito Municipal poderá designar servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se lhes, no que couber, o presente regramento.

Art. 3º. A Prefeitura fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 5º. Poderá haver retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados pela Prefeitura.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional